

## IGUALDADE DE GÊNERO, DIREITO HUMANO E INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO

*Cláudia Jussara Harlos Heck*

*Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus de Cerro Largo  
[claudia.harlos@hotmail.com](mailto:claudia.harlos@hotmail.com)*

*Sandra Vidal Nogueira*

*Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus de Cerro Largo  
[sandra.nogueira@uffs.edu.br](mailto:sandra.nogueira@uffs.edu.br)*

**Eixo 06.** Ciências Sociais e Aplicadas

**Resumo:** O presente estudo objetiva analisar conceitualmente a temática da igualdade de gênero, reconhecida como um direito humano e, portanto, investir de erradicação da violência contra mulheres gerada pelas desigualdades. A metodologia abordada parte de uma revisão bibliográfica e contribuições documentais/legais, ou seja, um dos produtos da pesquisa desenvolvida, sob a forma de ensaio teórico. A literatura consultada destaca o grande número de feminicídios ocorridos na América Latina, mesmo após alterações feitas nas leis tornando-as mais rígidas. Desse modo, tendo foco em resultados, há de se fazer um esforço concentrado para capturar a essência do fenômeno, como forma de planejar políticas e implementar ações com maior pertencimento às práticas sociais. O estudo demonstra que essa perspectiva é um importante instrumento destinado à alteração da paisagem geopolítica de municípios e regiões.

**Palavras-chave:** Violência; Mulheres; Direitos.

### Introdução

Este trabalho aborda o respeito à igualdade de gênero como direito humano no contexto do debate sobre a violência contra mulheres e a importância de uma análise mais detalhada a respeito desta problemática. A literatura especializada aponta para o grande número de assassinatos de mulheres ocorridos na América Latina, tipificados como feminicídio. Trata-se de um recorte bibliográfico que apresenta reflexões sobre o fato de que: mesmo com alterações feitas nas leis latino-americanas tornando-as mais severas, houve pouca mudança no cenário da violência contra mulheres. Apesar do entendimento de que o feminicídio se constitui num fenômeno global, a América Latina é, sem dúvida, uma das regiões do mundo mais afetadas. Esses casos de violência revelam uma realidade até então

invisível e a percepção da urgência histórica de tratar os crimes contra as mulheres sob a perspectiva teórica de gênero.

## **Desenvolvimento**

A escalada dos assassinatos de mulheres na América Latina forçou muitos países do Continente a tipificar os crimes pela nomenclatura de "Feminicídio" (2007-2015)<sup>1</sup>, tendo em vista dar maior visibilidade e igualmente condições para sua erradicação. Nesse sentido, o feminicídio passou a ser conceituado como sendo crime de Estado, porque este viabiliza sua prática, por ação ou omissão diante das circunstâncias de violência sexista<sup>2</sup>.

Todo esse cenário de extrema violência é reconhecido a partir da crescente violação dos direitos humanos, se tornando uma questão de segurança pública, um problema de saúde pública e também uma enorme barreira ao desenvolvimento econômico e social. As alterações feitas nas legislações dos países latino-americanos, criminalizando com penalidades cada vez maiores os autores dos assassinatos, não são suficientes para uma diminuição mais equânime das taxas.

Existem outros fatores agregados importantes e que merecem uma atenção maior dos especialistas para explicar a grande variação no mapa da violência contra mulheres. Dentre eles, estão os baixos níveis do Estado de direito e a falta de representação política de mulheres em órgãos de decisão nas instituições e governos. Torna-se fundamental, portanto, haver um novo olhar da sociedade civil e gestão democrática das cidades, direcionado para criar e consolidar ações de apoio às mulheres que sofrem violência doméstica, visando elaborar políticas públicas que venham a demonstrar que a violência contra as mulheres é um problema de Estado.

---

<sup>1</sup> Segundo Nogueira e Veronese (2020, p. 224) “Na América Latina dezesseis países<sup>13</sup> contam com legislações voltadas à punição ao feminicídio entre 2007 e 2015. São eles: Argentina (2012), Bolívia (2013), Brasil (2015), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), El Salvador (2012), Equador (2014), Guatemala (2008), Honduras (2013), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2011), Peru (2011), República Dominicana (2014) e Venezuela (2014)”.

<sup>2</sup> A Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), no sentido de prever o feminicídio como circunstância qualificadora e modificou o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para caracterizá-lo também como crime hediondo, tipificando-o, nos seguintes termos: é o assassinato que envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação por razões da condição de ser mulher ou associada ao gênero (BRASIL, 2006).

Considerando, assim, a realidade dos municípios brasileiros, de modo particular, urge a promoção de processos institucionalizados (governamentais) de desconstrução da subalternização da imagem de feminilidade, visto que as práticas cotidianas das instituições e das relações sociais continuam a reproduzir o preconceito e a desigualdade.

A própria Lei Maria da Penha, determina que sejam promovidas “medidas integradas” de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, incluindo ações governamentais e não governamentais. (Capítulos I e II). O fortalecimento dos debates sobre a emergência dos direitos sociais, após a promulgação da Constituição de 1988, repercutiram positivamente no incentivo às pesquisas sobre gênero<sup>3</sup>, na perspectiva de campo de estudo para as ciências e também no universo abrangido pelas políticas sociais. (PRIORE, 2006 e 2009; BUTLER, 2010).

Apesar das mudanças nas sociedades contemporânea e, principalmente, na geopolítica brasileira, em pleno século XXI, as mulheres ainda permanecem em situações desiguais em relação aos homens, nas esferas da vida familiar, social e do trabalho. Não se pode negar que uma das maiores barreiras para a ampliação do capital social nas nações é a negação dos direitos humanos básicos de parcela da população e isso se aplica, genericamente, às mulheres. Para Chanter (2011, p.17),

As mulheres têm sido tentadas a permitir que os homens tomem as decisões éticas importantes em seus nomes. Se nos recusamos a assumir a responsabilidade por nossa própria liberdade, preferindo aquiescer à vontade de outras pessoas e optando por desistir de ser os autores de nossas próprias vidas, condenamo-nos ao status de coisa.

Cada sexo acaba tendo funções, tarefas, espaços, posições e lugares predeterminados, de modo que persistem demarcações históricas de papéis e poderes nas interfaces de masculino e feminino<sup>4</sup>. Via de regra, a atuação das mulheres sempre esteve muito restrita à esfera da vida familiar, voltada para as atividades domésticas e de reprodução da espécie, além das tarefas de cuidadoras de crianças, velhos e incapazes<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> O gênero se refere a tudo aquilo que é vivenciado, gestual, corporal, culturalmente mediado e historicamente constituído na sociedade. Diz respeito às qualidades e características que pessoas e grupos atribuem a cada sexo, representando uma maneira particular de se referir às origens, exclusivamente sociais, das identidades subjetivas de homens e mulheres, tornando-se, assim, uma ferramenta poderosa nas mais variadas “construções sociais” (FAO, 2009).

<sup>4</sup> Pensando, de modo particular, no mundo Ocidental, com predominância judaico-cristã, os princípios apreogados, tanto no Antigo como no Novo Testamento, destacam o homem como “cabeça” da família e o responsável pelo governo da casa. Assim, a religião cumpre a função de legitimação da ordem social e as pessoas contam com ela para que lhes forneça justificativas de existir em uma posição social determinada a ser cumprida em razão da obediência ao dogma cristão (BOURDIEU, 1999).

<sup>5</sup> A consolidação do capitalismo moderno, aliado ao incremento da vida urbana, com novas formas de vida social e a ascensão das mentalidades burguesas, inicia um acelerado movimento de liberação feminina, ao passo que

A igualdade de gênero foi reconhecida como um direito humano desde o estabelecimento das Nações Unidas. A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948 e os pactos internacionais sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR) e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR), de 1976, contêm dispositivos sobre os direitos das mulheres. A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), por exemplo, adotada pela Assembleia Geral em 1979, obriga os signatários a promover ações que assegurem igualdade de gênero nas esferas pública e privada, além de eliminar estereótipos sobre os papéis dos sexos (UNIFREM, 2011). Na Conferência Mundial da Mulher de 1995, em Beijing, delineou-se um conjunto de ações para tornar possível a garantia dos padrões de igualdade e empoderamento definidos pela CEDAW, na Plataforma de Ação de Beijing<sup>6</sup>.

O 3º Objetivo de Desenvolvimento do Milênio salienta a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Ele é apenas um dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), extraídos da Declaração do Milênio, que foi adotada por 189 Governos em 2000<sup>7</sup>. A Declaração do Milênio reafirmou o papel central da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres na vida das cidades, fato esse, que mereceu destaque noutros eventos.

Em se tratando dos princípios de empoderamento das mulheres, de maneira específica e abaixo identificados, há se de destacar que os mesmos, foram organizados por meio de um processo conduzido pelo Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres (UNIFREM) e Pacto Global das Nações (UNGC)<sup>8</sup>. Eles fornecem uma salutar “lente de gênero” para fomentar iniciativas de responsabilidade corporativa, diversidade e inclusão e participação plena das mulheres na sociedade.

---

dissolve a família proletária e coloca as mulheres no mercado de trabalho, retirando-as do espaço privado da família, reorganizando as vivências familiares e domésticas, bem como o tempo e as atividades femininas. O trabalho assalariado passou a exercer a função de mola propulsora do processo de autonomia das mulheres, de modo que não foi o direito e sim a economia, a base da emancipação feminina e da nova estrutura que atualizou o sentido do conceito familiar.

<sup>6</sup> Para informações consultar: <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/plat1.htm>

<sup>7</sup> Os ODMs abordam os grandes desafios ao desenvolvimento mundial e estabelecem prazos e metas mensuráveis, acompanhadas por indicadores de monitoramento de progresso. Para aprofundar estudos sobre o tema, consultar: <http://www.portalodm.com.br>

<sup>8</sup> Fundado em 2000, o “Pacto Global das Nações Unidas” é uma iniciativa de política estratégica para os negócios que estão comprometidos em alinhar suas operações e estratégias com dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção. Para outros esclarecimentos, consultar: [www.unglobalcompact.org](http://www.unglobalcompact.org)

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível. 2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação. 3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa. 4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres. 5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing. 6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social. 7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero (UNIFREM, 2011, p.1).

Nesse sentido, há de se compreender melhor que o conceito de empoderamento de mulheres, no contexto de debate sobre a problemática da igualdade de gênero é essencial para o fortalecimento das cidades e a qualificação de indicadores sobre patamares de desenvolvimento. Contempla, assim, menção aos valores como tais como: autonomia, democracia, dignidade da pessoa humana, solidariedade, equidade e respeito ao meio-ambiente, entre outros.

### **Considerações finais**

Os cenários de violência contra as mulheres são complexos, por natureza, e a lógica judicialização dos casos, que se efetiva por meio de denúncias, tem sido cada vez mais frequente. O enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher, requer bem mais que isso, ou seja, carece de ações multidimensionais, no âmbito das relações intrafamiliares, objetivando alterar os envelhecidos padrões de relacionamentos tóxicos. Apesar dos avanços, os desafios permanecem. A erradicação da violência contra as mulheres vai além dos instrumentos punitivos. Deve-se, fazer um esforço concentrado para ressignificar a problemática, tematizando a questão, como forma de capturar a essência do fenômeno e colocar sob suspeita, narrativas já consolidadas e que influenciam a manutenção das práticas da violência contra as mulheres. Entender como esses fatores estão relacionados à violência é um dos passos importantes na abordagem de saúde pública e na constituição das políticas públicas para evitar a violência. Torna-se ainda muito difícil dimensionar a carga dessa violência sobre os sistemas de assistência à saúde, ou mesmo os seus efeitos sobre a produtividade econômica das cidades e regiões. Os municípios, principalmente aqueles de pequeno porte, geralmente não possuem redes de apoio estruturadas para o enfrentamento às mulheres vítimas de violência. Com a prerrogativa constitucional de municipalização dos atendimentos e da participação popular no controle social (através dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social), a diretriz da descentralização ganhou lugar de destaque.

## Referências

ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. Florianópolis: **Revista Estudos Feministas**. [online]. 2012, vol.20, n.1, pp. 95-117.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 11.340, de 7 de ago. de 2006**: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 7 jun. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 3ª ed., 2010.

CHANTER, Tina. **Gênero**: conceitos-chaves em Filosofia. Trad. Vinícius Figueira. Porto Alegre: Art. Med, 2011.

FAO. **Equidad entre géneros em la agricultura y desarrollo rural**: Una guía rápida sobre la incorporación de las cuestiones de género en el nuevo marco estratégico de la FAO: Roma, 2009.

NOGUEIRA, Sandra Vidal; VERONESE, OSMAR. Osmar. Aportes conceituais sobre o fenômeno do feminicídio. **Outros Tempos**, São Luís/Maranhão, vol. 17, n. 29, 2020, p. 221 - 239.

PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

\_\_\_\_\_. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2ª Ed., São Paulo: Editora UNESP, 2009.

SILVA, Maria Cícera de Sá e; CLEONE, Mario. O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher. **Id on Line Revista Multidisciplinar de Psicologia.**, 2019, vol.13, n.44, p. 917-929.

UNIFREM. **Rumo à igualdade de gênero**: CEDAW, Pequim e os ODM. Genebra: UNIFREM/ONU, 2005. Disponível em: <http://www.unifem.org.br>. Acesso em 28/10/2020.

\_\_\_\_\_. **Princípio de empoderamento das mulheres**: igualdade significa negócios. Genebra: UNIFREM/ONU, 2011. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/>. Acesso em 28/10/2020.